



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 67ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 29 DE OUTUBRO DE 2018.

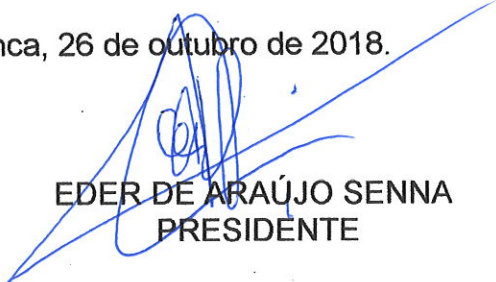
HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei (processo nº 811/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-36/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

2. Projeto de Lei (processo nº 831/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-37/2018, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem municipal à empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A.

Santa Branca, 26 de outubro de 2018.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 82.

*Ata da sexagésima sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Juan Jimenez Jurado Junior, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a sexagésima sexta sessão ordinária desta Legislatura. Registrou-se a ausência do Vereador João Batista de Almeida Junior. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da Rádio SB 106,3 – Santa Branca FM, que realizava a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei** (processo nº 831/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-37/2018, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem municipal à empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A. Despacho:- “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer” e “À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer”. **2. Requerimento nº 85/2018**, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna, João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho e Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de receberem informações do Sr. Prefeito sobre a interrupção da obra de calçamento da rua Francisco Braga Nogueira. Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 22/10/2018”. **3. Indicação nº 180/2018**, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, no sentido de ser realizada manutenção na rua Padre Álvaro Ruiz, Bairro Jardim Olímpia. **4. Indicação nº 181/2018**, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, no sentido de ser realizada manutenção na rua André Iannicelli, bairro Jardim Prado. **5. Indicação nº 182/2018**, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, no sentido de ser realizada manutenção na rua Argemiro Ramos de Siqueira, bairro Jardim Prado. **6. Indicação nº 183/2018**, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, no sentido de ser realizada manutenção na rua Rotary Internacional, bairro Parque São Jorge. **7. Indicação nº 184/2018**, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, no sentido de ser realizada manutenção nas ruas dos bairros Tarcísio Samuel de Oliveira e Parque São Jorge. **8. Indicação nº 185/2018**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser passada máquina motoniveladora nas ruas do bairro Santa Tereza. **9. Indicação nº 186/2018**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizada manutenção na rua Bento Faria Melo, bairro Jardim Prado. **10. Indicação nº 187/2018**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizada manutenção na rua Domingos Perillo, bairro Chácara Reunidas. As Indicações receberam o seguinte Despacho:- “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

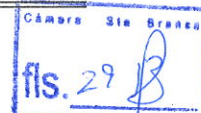
fls. 83.

*Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foi apreciada a seguinte matéria:- **I. Requerimento nº 85/2018**. Em discussão, usaram da palavra o Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva e o Presidente. Em votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com cinco Vereadores inscritos. A Vereadora Rosemara Salete dos Santos parabenizou os professores e os médicos, que comemoraram o dia a eles dedicado neste mês de outubro, bem como aos profissionais envolvidos no evento, promovido pelo Setor da Saúde, relativo ao “Outubro Rosa”, campanha preventiva ao câncer de mama. O Edil Alexandro Donizeti de Araújo Silva citou o fato envolvendo o proprietário de um cão da raça pitibull, que soltou esse animal da guia, para atacar outros cachorros na via pública, pondo em risco crianças e demais pessoas que se encontravam nas proximidades, abordando também outros assuntos. O Vereador Valdemar de Siqueira falou de temas variados. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior tratou de Indicações por ele apresentadas. A Vereadora Juliana de Sousa Santos ressaltou a importância de o Município aderir a programas do SEBRAE, no tocante a tecnologia e gestão, além de assuntos diversos. O Presidente falou sobre o empréstimo de maquinário, junto ao DAEE, para limpeza dos córregos que passam pela cidade; som elevado até altas horas no bairro “Toca do Leitão”, para que a polícia militar apure a perturbação ao sossego e a existência de lei municipal que proíbe a condução de cães de raças violentas em áreas públicas, sem guias curtas e focinheiras, punindo aqueles que descumprirem tal norma. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou as Vereadoras e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 29 de outubro de 2018, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 811/2018

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-36, de 10 de outubro de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar ao orçamento de 2018 e dá outras providências.

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 23/10/2018

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 579.815,00 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e quinze reais).

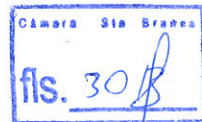
Segundo consta da justificativa de fls. 02, o crédito suplementar pretendido visa reforçar a dotação orçamentária destinada a aquisição de equipamentos e material permanente destinada à Saúde.

No tocante ao projeto em si, cabe esclarecer que está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis orçamentárias e, consequentemente, os de abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60 e 125 da Lei Orgânica deste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Acerca dos créditos adicionais suplementares, sabemos que são destinados a reforçar dotações orçamentárias já existentes – no caso a Ficha 370 relativa a aquisição de equipamentos relativos ao Fundo Municipal de Saúde –, é possível constatar isso tanto pela natureza das dotações que serão suplementadas, quanto pela redação do artigo 1º do projeto de Lei em questão.

Ainda, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, - que conforme o artigo 2º do projeto, provém de excesso de arrecadação de dotações orçamentárias já existentes -, e serão precedidos de exposição justificativa.

Sobre os créditos adicionais, prevê a Lei supra citada:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço (sic) de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

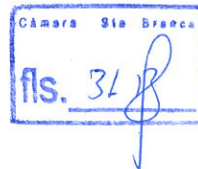
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 44. ...

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Tendo sido feitas as considerações cabíveis, passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O presente projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP 36/2018;

b) O artigo primeiro indica o valor do crédito suplementar a ser aberto, bem como a dotação orçamentária a ser reforçada.

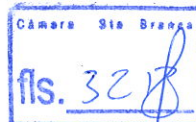
c) O artigo segundo indica a origem dos recursos para a abertura de crédito, neste caso, excesso de arrecadação.

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais, cabendo apenas a adequação na redação do artigo primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Desta forma, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

Santa Branca, 23 de outubro de 2018

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP 313.433





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

{ Processo nº 811/2018

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 25/10/2018

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, examinando, em conjunto, o Projeto de Lei encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-36/2018, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2018 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 579.815,00 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e quinze reais), para suplementação de dotações orçamentárias especificadas no artigo 1º da propositura.

O mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme o artigo 2º.

2. Na Mensagem que encaminha a propositura, o autor informa que “O presente utiliza-se da tendência do excesso de arrecadação pela transferência do recurso por parte da União, contemplando o reforço de dotação orçamentária para a Saúde, ao qual o valor não se encontra previsto no orçamento, para execução de despesas provenientes de transferência Fundo a Fundo, do Ministério da Saúde, ação ‘aquisição de equipamentos e material permanente’, conforme propostas em anexo, sendo estes provenientes de recursos de Emendas Parlamentares Individual ao orçamento da União”.

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original (caso do projeto de lei em tela), isto é, *crédito suplementar*, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara São Branca
fls. 34

fls. 02.

ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

O uso do excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

4. O Procurador Jurídico, conforme demonstrado em seu parecer, não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

5. O Poder Executivo necessita da mencionada suplementação para reforço de dotações, visando a aquisição de equipamentos e material permanente destinados ao Setor de Saúde.

Os recursos financeiros utilizados vêm da União, oriundos de emendas parlamentares, do Fundo Municipal de Saúde.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria
É o parecer!

Santa Branca, 25 de outubro de 2018.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS
Pres. da Com. Educação
Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Coms. Finanças e Educação

VALDEMAR DE SIQUEIRA
Vice - Pres. Com. de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 831/2018

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 24/10/2018

INTERESSADO: PODER Executivo

Presidente

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-37, de 16 de outubro de 2018

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem municipal à empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que permite o uso de bem imóvel Municipal a título precário e gratuito.

Primeiramente, cabe esclarecer que o referido projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que cabe ao prefeito de maneira exclusiva a administração dos bens municipais, conforme o artigo 92 da Lei Orgânica do Município, inclusive a permitir o uso, conforme artigo 60 da mesma Lei Orgânica.

A permissão de uso de bens municipais é regulada pela lei Orgânica do Município, em seu artigo 96, parágrafo 3º *in verbis*:

“Artigo 96 - o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão de uso, ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

(...)

§ 3º - A permissão e uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa. (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Câmara Sin. Branca
fls. 02

^{www.camaraasantabranca.sp.gov.br}
Desta forma, verifica-se que, conforme a Lei Orgânica, está sendo cedido o imóvel localizado na Rua Capitão Constância Santana, 206, Centro, Santa Branca – São Paulo a título precário, apesar de estar sendo estabelecido prazo de 10 (dez) anos no contrato, além de estarem sendo fixadas as condições para a sua utilização.

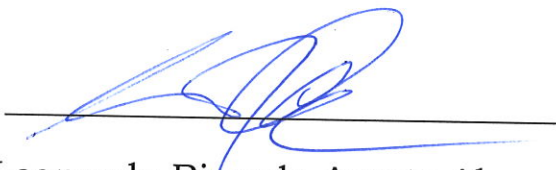
Foram fixadas diversas obrigações para a permissionária a fim de manter as boas condições e uso do imóvel, inclusive a vedação de não ceder a qualquer parte estranha ao contrato e não utilizá-lo para fins estranhos ao de instalação de uma base avançada nas suas atividades enquanto distribuidora de energia elétrica.

Ademais, acrescente-se, por se tratar de ato discricionário e precário, a permissão de uso não é abrangida pela regra da licitação, devendo apenas estar de acordo com o interesse público, o que pode ser prontamente verificado conforme fls. 02 por se tratar de uma base avançada de distribuidora de energia local para atendimento dos usuários em eventuais atendimentos de ocorrências e manutenções preventivas.

Sem mais a ser acrescentado, no entendimento da Procuradoria Jurídica Legislativa, o presente projeto de lei está apto para votação pelos nobres Edis a fim de concederem a autorização legislativa necessária para a permissão de uso.

É o parecer.

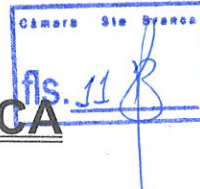
Santa Branca, 24 de outubro de 2018


Leonardo Ricardo Arvate Alvares
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

{ Processo nº 831/2018 }

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 25/10/2018

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, examinando o Projeto de Lei encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-37/2018, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem municipal à empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A, emite o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame permite à empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A, o uso, a título precário e gratuito, do bem público pertencente ao Município de Santa Branca, situado à rua Capitão Constâncio Santana, nº 206, centro, para instalação de uma base avançada, com no mínimo duas equipes de atendimento, pelo prazo de dez anos (art. 1º).

A formalização do Termo de Permissão de Uso, parte integrante da propositura, com as obrigações da permissionária, é tratada no artigo 2º.

2. Na Mensagem que acompanha o projeto, o autor diz o seguinte, com relação à base avançada da empresa em questão, a ser instalada no mencionado imóvel: "Essa base avançada diminuirá o tempo de atendimento de ocorrências dentro da área do Município, visto que, atualmente, equipes de outros municípios são deslocadas até Santa Branca para atendimento das ocorrências. Com uma base local, os atendimentos das ocorrências serão mais ágeis e as manutenções preventivas e atividades de inspeção serão realizadas constantemente".

3. O Procurador Jurídico Legislativo não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação desta propositura.

4. A aprovação deste projeto de lei proporcionará a instalação de uma base avançada da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A em Santa Branca, concessionária responsável pelo fornecimento e manutenção da rede de energia elétrica neste Município, beneficiando a comunidade com relação ao pronto atendimento às ocorrências nessa área.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria.

É o parecer!

Santa Branca, 25 de outubro de 2018.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Presidente e Relator

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice – Presidente

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo

MENSAGEM GP - 38/2018

fls. 028
Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.

Santa Branca 29/10/2018.

Presidente da Câmara

Santa Branca, 26 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 38/2018, que “dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências” e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo.

O projeto contempla, créditos suplementares, ou seja, para reforço de dotações prioritárias já inclusas ao orçamento, que se apresentam insuficientes, bem como créditos especiais para desdobramento do elemento de despesa por fonte de recursos.

Para cobertura dos créditos serão utilizados recursos provenientes de anulação de outras dotações. Ficando evidente que a abertura dos créditos não interferirá no montante do orçamento aprovado.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente

As Comissões de Justiça e de Finanças
para emitir parecer
Santa Branca, 29/10/2018
Presidente da Câmara


CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº 853/2018
* 29 OUT 2018 *
Prof. 38/2018 9640

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI - 38/2018

Incluído na Ordem do Dia

da sessão de,...../...../.....

.....

Presidente

Dispõe sobre abertura de crédito adicional
suplementar e especial ao orçamento de 2018 e
dá outras providências

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, Lei Municipal nº 1.656 de 14 de dezembro de 2017, créditos adicionais:

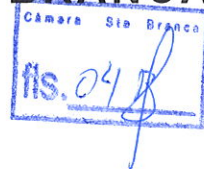
a) **ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 127.548,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITO ESPECIAL			
FICHA	Conta	FR	VALOR
02 - PODER EXECUTIVO			
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES			
12.365.0003.2080 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL CRECHE			
XXX	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	05	70.000,00
02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.0003.2011 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO			
XXX	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	05	6.048,00
02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE			
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0006.2036 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
XXX	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	05	1.500,00
02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE			
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS			
15.452.0008.2042 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
XXX	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	50.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL			127.548,00

b) **SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.902.252,00 (um milhão, novecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:



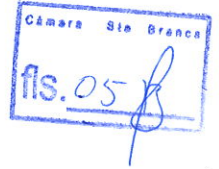
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo



(+) CREDITO SUPLEMENTAR			
Ficha	Conta	FR	VALOR
02 - PODER EXECUTIVO			
02.01 - GABINETE DO PREFEITO			
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENTES			
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
1	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	62.000,00
02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA			
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO			
11	3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	01	34.700,00
13	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	182.600,00
14	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	45.000,00
21	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	8.000,00
24	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	01	10.000,00
02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS			
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
28.123.0002.0002 - AMORTIZAÇÃO ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA			
41	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	01	11.550,00
04.123.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
26	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	62.300,00
27	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	21.000,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.04.06 - MERENDA ESCOLAR			
12.122.0003.2073 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
43	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02	53.952,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.04.07 - GESTÃO DE PESSOAL			
12.122.0003.2073 - COORDENADORIA			
59	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	3.750,00
60	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	13.000,00
12.122.0003.2054 - GESTÃO DE PESSOAL			
52	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	95.700,00
53	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	21.900,00
02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES			
12.365.0003.2080 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL			
CRECHE			
100	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	30.200,00
96	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	05	26.600,00
12.365.0003.2079 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL			
88	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	19.000,00
12.361.0003.2075 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
71	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	115.000,00
72	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05	12.000,00



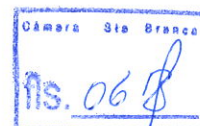
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo



02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.0003.2011 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO			
106	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	117.000,00
107	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	29.900,00
116	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	2.000,00
117	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	24.200,00
02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS			
12.365.0003.2068 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO INFANTIL CRECHE			
137	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	02	6.800,00
12.361.0003.2070 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO FUNDAMENTAL			
124	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	02	32.100,00
128	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	02	8.500,00
02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO			
02.05.01 - CULTURA			
13.392.0004.2019 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA			
163	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	1.700,00
02.05.02 - ESPORTE E LAZER			
27.813.0004.2074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER			
187	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	10.000,00
27.812.0004.2049 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE			
174	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	1.000,00
182	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	12.000,00
02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE			
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0006.2038 - MANUTENÇÃO DA ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE			
221	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	8.000,00
10.301.0006.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
194	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	206.500,00
196	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	127.100,00
202	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	01	10.200,00
195	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05	100.900,00
197	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	05	28.800,00
02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL			
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0005.2024 - MANUTENÇÃO DO CRAS			
282	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	05	3.100,00
08.244.0005.2022 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
265	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	22.300,00
266	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	16.600,00
273	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	7.000,00
02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE			
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS			
15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA			
322	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	36.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo



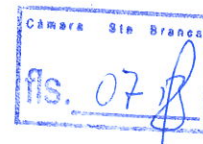
323	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	13.300,00
327	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	35.000,00
329	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	42.500,00
15.452.0008.2040 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE OBRAS			
307	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	55.200,00
308	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	1.300,00
313	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	25.000,00
315	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	2.000,00
04.122.0002.2044 - GESTÃO DE PESSOAL CEDIDO			
297	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	22.600,00
298	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	6.400,00
02.08.05 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
18.541.0012.2047 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
335	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	2.000,00
02.08.07 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL			
26.122.0010.2045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
341	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	18.600,00
342	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	3.000,00
346	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	10.000,00
348	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	25.000,00
TOTAL DO CREDITO SUPLEMENTAR			1.902.252,00

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Adicionais abertos pelo artigo 1º, serão utilizados recursos de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.029.800,00 (Dois milhões, vinte e nove mil e oitocentos reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:

(-) ANULAÇÃO			
Ficha	Conta	FR	VALOR
02 - PODER EXECUTIVO			
02.01 - GABINETE DO PREFEITO			
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENTES			
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
2	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	01	100,00
3	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	80,00
5	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	01	75,00
8	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	894,98
02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA			
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO			
12	3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	01	7.300,00
15	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	80,00
02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS			



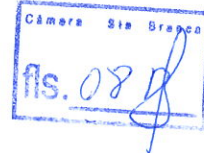
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo



02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
28.123.0002.0002 - AMORTIZAÇÃO ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA			
04.123.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
28	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	80,00
02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.04.06 - MERENDA ESCOLAR			
12.306.0003.2007 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
42	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	75,00
45	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	350,00
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL			
12.365.0003.1002 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES			
64	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02	1.186.182,98
12.122.0003.2073 - COORDENADORIA			
12.122.0003.2054 - GESTÃO DE PESSOAL			
54	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	80,00
55	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	01	140,00
02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES			
12.365.0003.2080 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL			
CRECHE			
94	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	600,00
95	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02	91.900,00
12.365.0003.2079 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL			
87	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	500,00
12.365.0003.2066 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL A CRIANÇA - PEC			
81	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	100,00
12.361.0003.2075 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO			
FUNDAMENTAL			
65	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	700,00
02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.0003.2011 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO			
119	3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	01	58.054,00
02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS			
12.365.0003.2069 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA			
159	3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	01	48.733,00
149	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	02	10.000,00
151	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02	37.000,00
155	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02	3.000,00
12.365.0003.2068 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO INFANTIL CRECHE			
147	3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	01	43.505,00
139	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02	41.000,00
143	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02	3.000,00
12.361.0003.2070 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO FUNDAMENTAL			
135	3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	01	125.900,00
126	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02	8.893,00
130	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	02	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo



02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

13.392.0004.2020 - MANUTENÇÃO BANDA

13.392.0004.2019 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA

164 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 01 2.200,00

167 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil 01 170,00

13.392.0004.2018 - REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

02.05.03 - TURISMO

23.695.0013.1504 - MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

23.695.0004.2071 - MANUTENÇÃO DO TURISMO

190 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 01 300,00

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0006.2036 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

244 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 01 500,00

241 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil 02 49.200,00

10.304.0006.2037 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

237 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 01 500,00

239 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 01 65,00

10.303.0006.2032 - MANUTENÇÃO DE PROFILÁTICOS E TERAPEUTICOS

226 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 01 400,00

229 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 01 3.000,00

231 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 01 250,00

10.302.0006.2038 - MANUTENÇÃO DA ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE

218 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 01 1.800,00

224 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 01 65,00

10.301.0009.0003 - REFORMA - TELHADO DO CS II - BENEDITO MARCONDES

361 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 01 9.500,00

10.301.0006.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

199 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 01 100,00

206 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 01 2.000,00

207 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 01 100,00

208 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 01 400,00

213 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais 01 100,00

214 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 01 80,00

215 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente 02 4.300,00

10.301.0006.1024 - Ampliação da Unidade Básica de Saúde II

193 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 02 210.000,00

10.301.0006.1022 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Saúde

02.06.02 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.125.0006.2076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

246 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 01 300,00

247 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 01 200,00

248 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 01 100,00

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo



02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.244.0005.2081 - MANUTENÇÃO DO ESPAÇO AMIGO			
289	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	200,00
287	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02	190,00
08.244.0005.2024 - MANUTENÇÃO DO CRAS			
285	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	05	3.700,00
08.244.0005.2022 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL			
267	3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	140,00
269	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	01	250,00
272	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01	3.500,00
277	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	01	2.000,00
275	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	05	4.000,00
08.243.0005.2026 - MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL			
255	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	02	4.700,00
259	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	4.900,00
02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE			
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS			
15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA			
325	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	01	100,00
15.452.0008.2040 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE OBRAS			01
310	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	01	180,00
312	3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	01	100,00
318	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	01	900,00
319	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	1.250,00
15.451.0014.1505 - PAVIMENTAÇÃO RUA JOSE PIRES DE ALBURQUERQUE E DONA VIRGINIA			
365	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	01	4.600,00
364	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02	11.197,04
15.451.0014.1020 - Pavimentação - Rua Francisco Braga, Prof. Sá e João Leite Moraes			
306	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	05	15.946,00
15.451.0014.1019 - Pavimentação asfáltica e drenagem - Rua Guilhermina			
373	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	01	12.500,00
15.451.0014.1018 - Pavimentação em bloquetes - Rua Guilhermina - Jardim São José			
372	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	01	944,00
02.08.05 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
18.541.0012.2047 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
334	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	150,00
336	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	01	400,00
02.08.06 - SETOR DE TRÂNSITO			
26.782.0007.2039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSITO			
337	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	300,00
339	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	150,00
02.08.07 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL			
26.122.0010.2045 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Estado de São Paulo



TRANSPORTE			
347	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	250,00
02.09 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS			
02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS			
02.062.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS			
353	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01	300,00
355	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	300,00
357	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	01	700,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			2.029.800,00

Art. 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de dotações do próprio orçamento aprovado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 26 de outubro de 2018.


CELSON SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 29/10/2018

Presidente

PARECER PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 811/2018

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-38, de 29 de outubro de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar ao orçamento de 2018 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.902.252,00 (um milhão novecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais) e Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 127.548,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Segundo consta da justificativa de fls. 02, o créditos pretendidos visam reforçar a dotação prioritárias já inclusas ao orçamento, que se apresentam insuficientes, bem como créditos especiais para desdobramento do elemento de despesa por fonte de recursos.

No tocante ao projeto em si, cabe esclarecer que está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis orçamentárias e, conseqüentemente, os de abertura de créditos adicionais ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



orçamento são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60 e 125 da Lei Orgânica deste Município.

Acerca dos créditos adicionais suplementares especiais, sabemos que são destinados a reforçar dotações orçamentárias já existentes e criar novas dotações não existentes no orçamento, respectivamente.

Ainda, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, - que conforme o artigo 2º do projeto, provém de anulação parcial de despesas já existentes -, e serão precedidos de exposição justificativa.

Sobre os créditos adicionais, prevê a Lei supra citada:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço (sic) de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 44. ...

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível."

Tendo sido feitas as considerações cabíveis, adicionando ao fato que há de que o Edis e o próprio Executivo devem se atentar, pois o volume de créditos suplementares do atual exercício está próximo ao limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas – equivalente a R\$ 4.676.229,20 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos) – conforme os arts. 6º, II, e 1º da Lei Municipal nº 1.656 de 14 de dezembro de 2017. Passa-se assim, à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O presente projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP 38/2018;

b) O artigo primeiro indica o valor dos adicionais especial e suplementar a ser aberto, bem como a dotação orçamentária a ser reforçada e a dotação orçamentária a ser criada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 14

c) O artigo segundo indica a origem dos recursos para a abertura de crédito, neste caso, anulação parcial de despesa.

Diante do exposto, conclui-se que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preencherá os requisitos legais.

Desta forma, opino no sentido de que o projeto está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

Santa Branca, 29 de outubro de 2018


LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 313.433





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca 29/10/2018.

PROJETO DE LEI

Institui a "Semana Rosa". **Presidente da Câmara**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Santa Branca, a "Semana Rosa", a ser referenciada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º A "Semana Rosa" tem como objetivo:

- I – estimular os cuidados da mulher com sua saúde;
- II - conscientizar a mulher sobre a importância de denunciar práticas de violência doméstica;
- III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância da mulher na sociedade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os objetivos da Semana Rosa no município é promover e intensificar com profissionais qualificados campanhas públicas, a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama. Incentivando a saúde da mulher, participação ativa e permanente na defesa da qualidade da saúde como qualidade de vida. Incentivar a formação de grupos voltados para prevenção.

Infelizmente, Santa Branca possui elevado índice de crimes de violência contra a mulher, e com a aprovação do presente Projeto de Lei, em uma semana específica do mês de outubro de cada ano, visa-se aprofundar a oportunidade de integração de órgãos e entidade, públicas e privadas, em ações conjuntas em benefício da mulher, contribuindo para a redução dos casos de violência doméstica.

Sendo assim, evidenciando a importância da presente proposição, esta signatária que subscreve conta com a apreciação e apoio do colendo Plenário.

Santa Branca, 26 de outubro de 2018.

JULIANA SANTOS
VEREADORA E AUTORA DO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Os Vereadores infra-assinados, nos termos dos artigos 136 a 138 do Regimento Interno, requerem a V.Exa. que o **Projeto de Lei** (processo nº 853/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-38/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências, tramite em regime de "urgência especial", sendo discutido e votado na Ordem do Dia da sessão ordinária marcada para hoje, 29 de outubro de 2018, às 20h30.

Justificativa:-

O projeto de lei acima mencionado tem que ser votado imediatamente, ainda na sessão ordinária de hoje, 29 de outubro de 2018, às 20h30, pois refere-se a abertura de crédito adicional suplementar e especial, para possibilitar o pagamento da folha dos servidores da Prefeitura.

Cumpre-nos destacar que o mencionado projeto de lei foi protocolado hoje pelo Poder Executivo, às 9h40, porém, se a Edilidade não apreciar a propositura nesta data, os servidores da Prefeitura serão prejudicados, atrasando a data de recebimento de seus vencimentos e salários do mês de outubro, por falta de planejamento do setor financeiro da Prefeitura.

Santa Branca, 29 de outubro de 2018.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 190/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

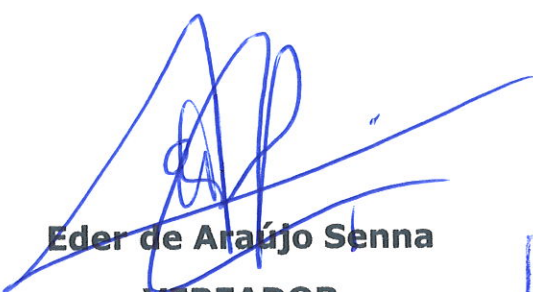
Presidente da Câmara .

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que seja realizada manutenção urgente na Rua Benedito Rodrigues Rosa, neste município, bem como seja feita capina, entre o Nº 400 ao Nº 462, conforme comprovam as fotos em anexo.

Justificativa:

A rua acima mencionada está em péssimo estado de conservação, impedindo o trânsito de carros e transeuntes, necessitando de manutenção urgente.

Santa Branca, 29 de outubro de 2018.


Eder de Araújo Senna
VEREADOR









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 189/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de seja realizada manutenção urgente na Rua Joaquim Maria Senna, com a Rua Professor Sá, Bairro Parque Cambuci, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir, a conservação do novo calçamento da Rua Professor Sá, e dar mais segurança aos veículos e pedestres que circulam pela referida rua.

Santa Branca, 26 de outubro de 2018.


Eder de Araújo Senna
VEREADOR









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 188/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador
infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no
sentido de seja realizada manutenção urgente na Rua Francisco Roberto dos
Reis Centro, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o
trânsito com segurança de veículos e pedestres pela referida rua.

Santa Branca, 26 de outubro de 2018.


Eder de Araújo Senna
VEREADOR



